

LEI Nº 4.809, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.565, de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.565, de 11 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, conforme segue:

I – representantes do Poder Público e entidades governamentais:

a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) 3 (três) representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Projetos;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da área de dança;

b) 1 (um) representante da área de artes cênicas;

c) 1 (um) representante dos artesãos;

d) 1 (um) representante da área literária;

e) 1 (um) representante da área musical;

f) 1 (um) representante da área das artes plásticas e visuais;

g) 1 (um) representante da área de folclore e tradições regionais;

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades, especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito de voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas neste Município, que tenham mais de dois anos de atuação e realizam, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.



§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

I – do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que presidirá o Conselho;

II – do representante da Gerência Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes prestados ao Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 18 de junho de 2013.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo

